



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

**LEI MUNICIPAL N.1042/2025.
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025.**

“DISPÕE SOBRE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E ESTABELECE OUTRAS NORMAS SOBRE O LOTEAMENTO RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS “D”, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Valdeci José Fernandes, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as condições para implantação de Empreendimento Habitacional RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS “D”, localizado no Bairro, neste Município.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

- I.** aumentar a oferta de moradias;
- II.** definir normas próprias para o Empreendimento.

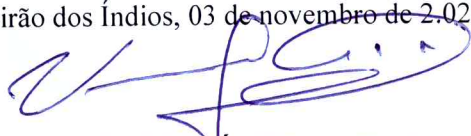
Art. 3º. O Empreendimento Habitacional Ribeirão dos Índios “D”, deverá atender pelo menos, aos seguintes requisitos:

- I.** os lotes terão área mínima de 160m² (cento e sessenta metros quadrados);
- II.** arruamento com 12 (doze) metros de largura, sendo 02 (dois) metros para o passeio público e oito (08) metros de leito carroçável;
- III.** frente mínima do lote de 8,00 metros, desde que tenha recuo lateral de no mínimo 1,50 metros.

Parágrafo Único. Quanto a outros aspectos construtivos será observado a Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis ao caso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de novembro de 2.025.


VALDECI JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.


Samuel Alves Ferreira
ASSESSOR DE GABINETE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

Conforme Lei Municipal

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 118

Página 3 de 29

Exercício 2027

Impacto - Despesa criada

18.671,35

0,06

GASTOS/ Índice após Impacto

12.234.059,55

45,14

Exercício 2028

Impacto - Despesa criada

19.754,28

0,07

GASTOS/ Índice após Impacto

12.253.813,83

45,21

3.0 DECLARAÇÃO

VALDECI JOSÉ FERNANDES, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, no uso de suas atribuições legais,

Na qualidade de ORDENADOR DA DESPESA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, **DECLARO** que o presente gasto que se pretende fazer por esta lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, motivo qual faço faz parte da lei os instrumentos demonstrativos do impacto.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Ribeirão dos Índios-SP, em 03 de outubro de 2025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N.1042/2025. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.025.

"DISPÕE SOBRE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E ESTABELECE OUTRAS NORMAS SOBRE O LOTEAMENTO RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS "D", NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valdeci José Fernandes, Prefeito Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as condições para implantação de Empreendimento Habitacional RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS "D", localizado no Bairro, neste Município.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I. aumentar a oferta de moradias;

II. definir normas próprias para o Empreendimento.

Art. 3º. O Empreendimento Habitacional Ribeirão dos Índios "D", deverá atender pelo menos, aos seguintes requisitos:

I. os lotes terão área mínima de 160m² (cento e sessenta metros quadrados);

II. arruamento com 12 (doze) metros de largura, sendo

02 (dois) metros para o passeio público e oito (08) metros de leito carroçável;

III. frente mínima do lote de 8,00 metros, desde que tenha recuo lateral de no mínimo 1,50 metros.

Parágrafo Único. Quanto a outros aspectos construtivos será observado a Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis ao caso.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão dos Índios, 03 de novembro de 2.025.

VALDECI JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, na data supra, e publicado no site www.ribeiraodosindios.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Samuel Alves Ferreira

ASSESSOR DE GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº1043/2025. DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS, VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDECI JOSÉ FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios **2022/2025** - Lei Municipal nº **875/2021 de 15 de dezembro de 2021** e aos anexos V e VI da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2025, Lei Municipal nº 1.009/2024 de 16 de Dezembro de 2024**, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025 - **Lei Municipal nº. 1.011/2024 de 16 de Dezembro de 2024**, Crédito Especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 35.750,66 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos)**, para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	Reais
--	-----	----------------	-------